



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0035.1/2019

Recebi para relatar, em conformidade com o art. 128, inc. VI do Regimento Interno, os autos do epigrafado Projeto de Lei que “Dispõe sobre a adoção de atividades com fins educativos para enfrentamento à violência e reparação de danos causados no âmbito dos estabelecimentos que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências”, de autoria da Excelentíssima Deputada Ana Campagnolo.

No mérito o projeto pretende autorizar os estabelecimentos do Sistema Estadual de Ensino a executar a aplicação de atividades com fins educativos como ação disciplinar posterior à advertência verbal ou escrita.

Ante o exposto, devido à repercussão do projeto 0035.1/2019 e com base no art. 71, inc. XV do Regimento Interno **julgo imperativo solicitar diligências à Casa Civil** e por meio desta, a **Secretaria de Educação**, para que se manifestem sobre a matéria trazendo aos autos seus entendimentos técnicos e operacionais, para subsidiar o parecer deste relator.

É o pedido de diligência que se submete a apreciação.

Sala de Comissões em:

Deputado Mauricio Eskudlark